Lei nº 757/78

"Dispõe sobre Medidas para a Execução de Obras de Pavimentação, Colocação de Guias e Sarjetas e Construção de Passeios Públicos".

A Câmara Municipal de Guariba, em sessão realizada no dia

07 de março de 1978, APROVOU, e eu, Prefeito municipal de Guariba, PROMULGO a seguinte...

Lei

Artigo 1º - A Prefeitura municipal de Guariba, fica autorizada a credenciar empresas particulares interessados a contratarem diretamente com os proprietários de imóveis localizados na zona urbana, os serviços de pavimentação asfáltica, colocação, de guias e sarjetas e construção de passeios públicos.

Artigo 2º - A execução dos serviços acima está sujeita a aprovação prévia, de quarteirão por quarteirão, pelo Prefeito ou por Comissão Especial designada para tal fim.

Artigo 3º - Deverá ser observado pelos firmas credenciadas, as normas técnicas exigíveis para cada tipo de serviço, ficando desde já sujeitos à fiscalização por parte dos órgãos técnicos municipais.

Artigo 4º - Quando um ou mais proprietários não concordarem em firmar com a empresa interessada o contrato autorizado pelo artigo 1º, de trecho ou quarteirão considerado como necessitado dos dois referidos, a Prefeitura se encarregará de executar tais serviços, mediante Licitação Pública, cobrando dos citados proprietários, o preço licitado - acrescido de 20% (vinte por cento), a título de administração, mais juros e correção monetária, estes não dispensáveis em nenhuma hipótese.

Parágrafo Único - O pagamento dos serviços, no caso deste artigo poderá ser feito em até 36 prestações mensais, sendo que a correção monetária será aplicada ao saldo devedor à época e nas mesmas bases em que for reajustado o valor de referência estabelecido pela Lei Federal - Nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Artigo 5º - Não será autorizada a pavimentação de via ou logradouro que ainda não dispuser de redes de água e esgoto

Artigo 6º - Os terrenos localizados em vias ou trechos a serem pavimentados, deverão ter ligados as suas respectivas derivações de água e esgoto, providenciando o seu proprietário a respectiva autorização junto a empresa concessionária.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal poderá baixar normas complementares, visando uma melhor aplicação desta lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 9 de março de 1978.

PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e Publicada nesta secretaria na mesma data.